



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DA APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os Ordenadores de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde apresentam o Termo de Referência visando Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção, reforma e ampliação de prédios e logradouros públicos, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por demanda, de diversas secretarias do município de Tauá, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos, versão atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração, acrescida do BDI, junto ao município de Tauá-CE, e determina as normas e condições gerais para elaboração de edital e suas minutas.

A Licitação fundamentar-se-á nas Leis:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

Decreto Municipal nº 0121002/2019 e

Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

CONCORRÊNCIA, MENOR PREÇO - em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI).

3. ORGÃO GERENCIADOR:

Secretaria da Educação

4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos; e

b) Secretaria da Saúde.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração. Por meio desses serviços, as secretarias buscarão a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores e colaboradores.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO (média)
1	Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção, reforma e ampliação de PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS , por demanda, de diversas secretarias do município de Tauá. VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). BDI Máximo admitido: 28,81% (vinte e oito inteiros e oitenta e um décimos percentuais).	10,31%

6.1. A despesa do presente termo estima-se em **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

6.2. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro



para esta Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

6.3. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de MENOR PREÇO (em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração acrescida com do BDI), estimada nesse caso em **10,31% (dez vírgula trinta e um por cento)**, conforme pesquisas realizadas no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE/CE.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

7.1. Para a execução dos serviços serão celebrados contratos e emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com o percentual ofertado pela licitante VENCEDORA.

7.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

7.3. O prazo de execução dos serviços será especificado na ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tauá e da Secretaria CONTRATANTE, contado a partir da data do recebimento da citada ordem de serviços.

7.4. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os representantes da CONTRATANTE especialmente designados como **Fiscais do Contrato**, que deverão ser nomeados pelo(a) Secretário(a) da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

8.2. O Município de Tauá reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria CONTRATANTE. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

8.3. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

8.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a Secretaria de CONTRATANTE dará ciência a Procuradoria Jurídica do Município de Tauá, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aplicação das penalidades cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e na Ata de registro de preços, no Termo Contratual e na proposta da CONTRATADA.

9.2. Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela Secretaria CONTRATANTE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que fazem parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de



Registro de Preços.

9.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços e/ou fornecimento do material, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços.

9.5. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observando o instrumento contratual.

9.6. A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições.

9.7. Possibilitar à Secretaria CONTRATANTE efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado e contratado.

9.8. Comunicar imediatamente à Secretaria CONTRATANTE qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários para o recebimento de correspondência.

9.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

9.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria CONTRATANTE.

9.11. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legal vigentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.5. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

11.1. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços executados, segundo as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.2. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados.



11.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela CONTRATADA.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - POR ACORDO DAS PARTES:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com



instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato será exercida pelo secretário (a) da respectiva pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de

Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência, no sítio (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

16.4.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade do representante da Proposta.

16.4.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

16.4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

16.4.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

16.4.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País

16.4.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

16.4.7. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

16.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

16.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



16.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

16.5.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

16.5.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

16.5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5.8. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

16.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

16.6.1. Prova de inscrição da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

16.6.2. Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma reconhecida de quem o subscreveu, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e, ainda, a identificação do(s) profissional(is) técnico(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

16.6.3. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, conforme o caso, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

16.6.4. A comprovação do vínculo do profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Se Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

b) Se Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de



- eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Se Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Se Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
- e) Se Profissional Contratado: contrato de prestação de serviço.

16.7. Os documentos referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consiste em:

16.7.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

16.7.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

16.7.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

16.7.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC;

16.7.2.1. O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual);

16.7.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.7.2.3. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano;

16.7.2.4. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

16.7.3. Apresentação dos seguintes índices, que comprovarão a boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

16.7.4. Comprovação do Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

16.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS

16.8.1. Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO ___ do Edital.

16.8.2. Declaração de que se enquadra como ME ou EPP e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme ANEXO ___ do Edital.

17. DAS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considerar a minuta da Ata de Registro de Preços apresentada, a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.
CONCORRÊNCIA Nº _____.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Tauá, Estado do Ceará, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à Rua _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº _____**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), em função dos valores estimados pela Administração, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016 e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 0121002/2019, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, com suas posteriores alterações, e demais exigências deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- A presente Ata tem por objeto a seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção, reforma e ampliação de prédios e logradouros públicos, com o fornecimento de materiais e mão de obra, por demanda, de diversas secretarias do município de Tauá, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos, versão atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração, acrescida do BDI, junto ao município de Tauá-CE,

cujas especificações e valores estimados encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Concorrência nº _____, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Caberá à **Secretaria da Educação** o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços) poderá emitir ordem de serviço, ficando o prazo para a prestação dos serviços de acordo com o especificado no Edital e no Termo de Referência do presente processo.

5.2- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

5.2- O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará a requisição dos serviços junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

5.3- Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no instrumento contratual.

5.4- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.5- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.6- Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

5.8- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.9- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.10- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo detentor das



obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1- A detentora do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência Pública e Ata de registro de preços, neste Termo Contratual e na proposta do certame.

b) executar os serviços nos padrões estabelecidos pela Secretaria de _____, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que fazem parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de _____, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de _____ no tocante à execução dos serviços e/ou fornecimento do material, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços.

e) prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observando o instrumento contratual.

f) a falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições.

g) possibilitar à Secretaria de _____ efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

h) comunicar imediatamente à Secretaria Contratante qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

i) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

j) fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se á independente da que será exercida pela Secretaria Contratante.

h) indenizar terceiros e/ou a Secretaria contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legal vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Os preços registrados são os calculados em função do maior desconto ofertado sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) nas propostas das signatárias desta Ata, anexo a este instrumento, que servirão de base para futuras prestações dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o detentor dos preços registrados descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o detentor dos preços registrados não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o detentor dos preços registrados não assinar a Ordem de serviço/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o detentor dos preços registrados não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviço/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

II. Pelo DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o detentor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

9.4- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor dos preços registrados, a comunicação será feita por em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.5- A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Os serviços com os detentores dos preços registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



10.2- Caso o detentor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar os serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

10.3- Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1- Os representantes da CONTRATANTE especialmente designados como Fiscais do Contrato, que deverão ser nomeados pelo Secretário da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

11.2- O Município de Tauá reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria de _____. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

11.3- Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

11.4- Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

12.1- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços executados, segundo as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta

12.2- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados.

12.3- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2- A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8- As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e



no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1- O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- O Foro competente para dirimir questões relacionadas com a presente Ata, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Assinam esta Ata, o signatário relacionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Tauá-Ce, ___ de _____ de 2021.

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) VENCEDOR(ES) COM PREÇO(S) REGISTRADO(S)

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE FIXO:
CELULAR:
REPRESENTANTE:
CPF Nº:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE FIXO:
CELULAR:
REPRESENTANTE:
CPF Nº:

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS EMPRESAS VENCEDORAS



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____ celebrada entre o Município de Tauá, através da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos e a(s) empresa(s) abaixo indicada(s), cujos preços (descontos) estão a seguir registrados, demonstrado na planilha seguinte, conforme resultado extraído do certame, decorrente da Concorrência nº _____.

LICITANTE VENCEDORA: _____

VALOR REGISTRADO: R\$ _____ (_____)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO (em R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção, reforma e ampliação de PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS , por demanda, de diversas secretarias do município de Tauá. BDI: ____% (_____ por cento).	10.000.000,00	____%

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

CADASTRO DE RESERVA

(De acordo com o art. 11, I, e § 2º, I e II, do Decreto nº 7.892/13)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO (em R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção, reforma e ampliação de PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS , por demanda, de diversas secretarias do município de Tauá. BDI: ____% (_____ por cento).	10.000.000,00	____%

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ Nº:** _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____ **TELEFONE FIXO: (DDD)** _____

REPRESENTANTE: _____ **CPF Nº:** _____

CELULAR: (DDD) _____

OBS.: Só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

ANEXO VII - MODELO DE FICHA DE DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou do(s) procurador(es) e do(s) responsável(eis) técnico(s) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

REPRESENTANTE DA EMPRESA (SÓCIO OU PROCURADOR):

NOME: _____



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
RG Nº:
CPF Nº:
DOMICÍLIO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
FONE:
FAX:

RESPONSÁVEL TÉCNICO (PROFISSIONAL QUALIFICADO)

NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
RG Nº:
CPF Nº:
DOMICÍLIO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
FONE:
FAX:

18. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

18.1. Considerar a minuta de contrato apresentada, a seguir:

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, com sede na (Endereço completo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). (NOME DO ORDENADOR), doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº _____**, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento na **CONCORRÊNCIA Nº _____** devidamente homologado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, acima indicado e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente Contrato tem como objeto a seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de _____, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos,



versão atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração, acrescida do BDI, junto ao município de Tauá-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1- Os representantes da CONTRATANTE especialmente designados como **Fiscais do Contrato**, que deverão ser nomeados pelo(a) Secretário(a) da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

3.2- O Município de Tauá reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria de _____. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

3.3- Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

3.4- Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a Secretaria de _____ dará ciência a Procuradoria Jurídica do Município de Tauá, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- O valor estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), determinado em função da aplicação do percentual de desconto de ____% (_____ por cento), constante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

5.2- O prazo de execução dos serviços será especificado na ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tauá e da Secretaria de _____, contado a partir da data do recebimento da citada ordem de serviços.

5.3- Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - POR ACORDO DAS PARTES:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a



retribuição da Administração, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

7.1- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços executados, segundo as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados.

7.3- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência nº _____ e na Ata de registro de preços, neste Termo Contratual e na proposta da CONTRATADA.

9.2- Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela Secretaria de _____, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que fazem parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

9.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

9.4- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria _____, no tocante à execução dos serviços e/ou fornecimento do material, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços.



9.5- Prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço/fornecimento, inclusive considerados em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observando o instrumento contratual.

9.6- A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições.

9.7- Possibilitar à Secretaria de _____ efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado e contratado.

9.8- Comunicar imediatamente à Secretaria de _____ qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários para o recebimento de correspondência.

9.9- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

9.10- Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de _____.

9.11- Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de _____, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legal vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesas nº 44.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tauá-Ce, ___ de _____ de 2021.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



(Nome do Ordenador)
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Nome do representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADO(A)

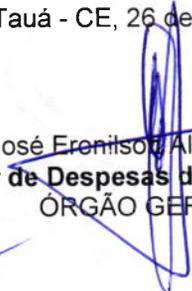
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente termo de referência apresenta-se a fim de delimitar as normas e cláusulas gerais visando elaboração de edital na modalidade tipo **MENOR PREÇO** (em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração acrescida com do BDI), para **REGISTRO DE PREÇOS**.

Tauá - CE, 26 de outubro de 2021.


José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR


Elisângela Viana Félix
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTES


Tarsis Cavalcante Mota
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos
ÓRGÃO PARTICIPANTE



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

CÁLCULO E DEMONSTRAÇÃO DO BDI

Composição de BDI por tipo de obra
(Conforme Acórdão 2622/13 - TCU - Plenário)

Tipo de Obra	Construção de Edifícios			
Contribuição Previdenciária	Orçamento COM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015			
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:			100%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):			5,00%	
Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
		Mín	Med.	Máx.
(AC) - Administração Central	3,00	3,00	4,00	5,50
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80	0,80	0,80	1,00
(R) - Risco	0,97	0,97	1,27	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	0,59	0,59	1,23	1,39
(L) - Lucro	6,16	6,16	7,40	8,96
(I1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I3) - ISS	5,00	2,00	2,00	5,00
(I4) - Contribuição Previdenciária	4,50	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
BDI Adotado	28,81			
Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013		Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
BDI desconsiderando a parcela (I4) contribuição previdenciária	22,47	20,34	22,12	25,00

OK

Tauá - CE, 26 de outubro de 2021.

Gustavo Abreu Soares

Gustavo Abreu Soares
Engenheiro Civil
Secretaria de Infraestrutura
Conservação e Serviços Públicos
Matrícula nº 20674
CREA 337715CE